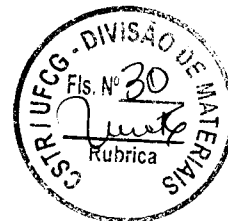




UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
CENTRO DE SAÚDE E TECNOLOGIA RURAL  
DIVISÃO DE MATERIAIS



## CONTRATO

**CONTRATO Nº 49/2016**

**PROCESSO nº 23096.022874/16-98**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UFPG –  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA  
GRANDE E A EMPRESA BTECH ENGENHARIA  
LTDA - ME NA FORMA ABAIXO.**

### CONTRATANTE:

**O CENTRO DE SAÚDE E TECNOLOGIA RURAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFPG, Instituição de Ensino, Pesquisa e Extensão estabelecido na Av. Universitária s/n Bairro Santa Cecília, Campus de Patos, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob Nº 05.055.128/0001-08, neste ato representada pela Diretora Profa. Ana Célia Rodrigues Athayde, Carteira de Identidade nº 582348/SSP-PB, e inscrito no CIC /CPMF sob Nº 237.117.874-87, doravante denominada **CONTRATANTE**;**

### CONTRATADO (A):

**BTECH ENGENHARIA LTDA - ME, inscrito(a) no CNPJ/MF sob nº15.597.080/0001-81, com sede Jose de Alencar, Número: 807 Bairro/Distrito: Bela Vista UF: Paraíba Município: Campina Grande CEP: 58.428-750 fone (83) 8880 2111, e-mail [btechengenharia@hotmail.com](mailto:btechengenharia@hotmail.com) , doravante denominado(a) CONTRATADO(A), neste ato representado(a) por seu diretor o Sr. BRENO PICANCO ARAUJO, brasileiro(a), Identidade nº 6017427 SSP/PE CPF nº 039.583.204-73, resolvem celebrar o presente Contrato para Contratação de empresa para serviços de manutenção predial para o campus de C. Grande-PB, de conformidade com o que consta do Processo nº 23096.005549/15-65, referente a Concorrência nº 003/2015, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Decretos nºs. 2.809/1998, 3.562/2000, 3.643/2000, 3.892/2007 e 4.001/2008, passando o Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:**

*J*

*2*



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
CENTRO DE SAUDE E TECNOLOGIA RURAL  
DIVISÃO DE MATERIAIS



## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PARA O CAMPUS DE PATOS-PB;**

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o preço global de R\$ 1.822.893,00 (Um Milhão Oitocentos e Vinte e Dois Mil, Oitocentos e Noventa e Três Centavos).

O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive o custo dos vigias noturnos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços, objeto deste Contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS**

A CONTRATADA deverá dar início à execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da Ordem de Início do Serviço.

O contrato deverá ter vigência de 12 (Doze) meses, a contar da data do recebimento da Ordem de Início do Serviço emitida pela direção do CSTR/ UFCCG, podendo tal prazo ser prorrogado a critério exclusivo da CONTRATANTE, até que seja concluída a obra, em caso de atraso devidamente justificado.

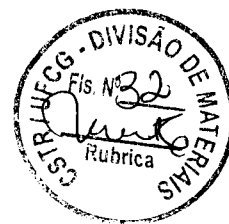
## **CLÁUSULA QUARTO - DA ALTERAÇÃO DE PRAZOS**

Os prazos de início e término dos serviços poderão ser prorrogados, por aditivo contratual, se comprovadamente ocorrerem às circunstâncias a seguir descritas:

- a) alteração de projeto ou de especificações, pela CONTRATANTE;
- b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
CENTRO DE SAUDE E TECNOLOGIA RURAL  
DIVISÃO DE MATERIAIS**



c) interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da CONTRATANTE;

d). aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

e) impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;

f) omissão ou atraso de providências a cargo da CONTRATANTE, inclusive quanto aos pagamentos previstos, de que resulte diretamente impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicadas aos responsáveis.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

Os serviços contratados serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constitui obrigações da CONTRATADA, além dos casos previstos em Lei e do disposto no **Edital do Pregão Sob registro de Preço nº63/2015 da UFPA**, que são partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição, as que se seguem:

a) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

b) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

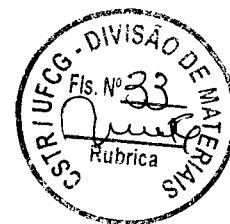
c) Submeter a CONTRATANTE, todo o material que será utilizado na execução a obra para verificação da compatibilidade entre este e o material indicado pela CONTRATADA no ato da assinatura deste Termo de Contrato, sendo que os materiais devem possuir certificado de qualidade da INMETRO, quando for o caso.

Y

3



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
CENTRO DE SAUDE E TECNOLOGIA RURAL  
DIVISÃO DE MATERIAIS**



- d) Submeter previamente, por escrito, a CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- e) Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento dos serviços, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação dos serviços em relação ao cronograma previsto.
- f) Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e os que apresentarem defeitos de material ou vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pela fiscalização da Sub Prefeitura Universitária do CSTR/UFCEG.
- g) Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do CSTR/UFCEG, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.
- h) Comunicar, através de carta ou fax, à Fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- i) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.
- j) Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
CENTRO DE SAUDE E TECNOLOGIA RURAL  
DIVISÃO DE MATERIAIS**



l) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, do serviço executado em desacordo com os projetos e especificações técnicas, bem como os que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo estipulado pela CONTRATANTE.

1. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo estipulado, fica facultado à CONTRATANTE requerer que ela seja executada à custa da CONTRATADA, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

2. Na hipótese de não ser devido qualquer pagamento à CONTRATADA o valor da obrigação constituirá uma dívida e o valor dado em garantia poderá ser retido pela CONTRATANTE.

m) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

n) Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.

o) Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade de construtora, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

p) Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e telefônicas.

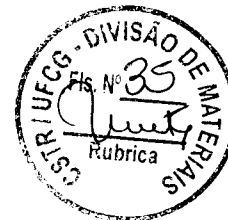
q). Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

r) Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar.

s) Arcar com os custos de alojamento e alimentação de seus funcionários.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
CENTRO DE SAUDE E TECNOLOGIA RURAL  
DIVISÃO DE MATERIAIS



## **CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O Contratante obriga-se a:

- a) Fornecer à CONTRATADA a "Ordem de Serviço" que será expedida pela direção do CSTR/ UFCG, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da assinatura do presente Contrato.
- b) Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A execução dos serviços contratados será acompanhada e fiscalizada por um Servidor devidamente designado para este fim, representando o CSTR/UFCEG nos termos da Lei 8.666/93.

Caberá ao representante designado pela CONTRATANTE (Fiscal do contrato):

Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, de acordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

Manter contato com o preposto da CONTRATADA, visando assegurar a prestação dos serviços de forma eficiente e na forma contratada;

Emitir atos opinativos sobre os fatos relativos à execução do contrato, quanto ao acompanhamento e fiscalização quanto às exigências das condições estabelecidas no Edital de licitação, no contrato e na proposta de preços da CONTRATADA;

Propor à aplicação de sanções e demais atos necessários, quando forem exigidos;

O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário, a regularização das faltas ou defeitos observados;

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATANTE, deverão ser solicitadas ao Representante Legal do CSTR/UFCEG, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
CENTRO DE SAUDE E TECNOLOGIA RURAL  
DIVISÃO DE MATERIAIS



A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do serviço.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES**

Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: o Anexo I – contendo: Planilha Orçamentária, Especificações Técnicas de Materiais e Normas de Execução, bem como qualquer material que se fizer necessário para a boa execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS**

O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes dos serviços, serviço ou fornecimento, desde que previamente autorizado pelo CSTR/UFCEG e até o limite de 20 (vinte) por cento do valor do contrato.

As empresas subcontratadas devem comprovar, perante o CSTR/UFCEG, que estão em situação regular fiscal e previdenciária e que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado na UFCEG.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS**

A medição dos serviços contratados será efetuada mensalmente e entregue à Sub Prefeitura Universitária do CSTR/UFCEG, nas seguintes condições:

a) Para efeitos de medição serão considerados os serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro fornecido pela Contratada.

b) As medições deverão ser lançadas no boletim de Medição que, depois de conferido, será assinado pelo Fiscal e pelo responsável da Sub Prefeito Universitário do CSTR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado à empresa contratada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, contado da data do atesto do Fiscal do contrato, aposto nos documentos de cobrança, e será feito por



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
CENTRO DE SAÚDE E TECNOLOGIA RURAL  
DIVISÃO DE MATERIAIS**



meio de Ordem Bancária e mediante crédito em conta-corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços.

Os pagamentos corresponderão às medições mensais dos serviços executados relativos à obra, conforme preços unitários constantes da Planilha de Custos apresentada pela Contratada.

Não serão efetuados quaisquer pagamentos à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao SICAF, via ON LINE, para verificação da situação da licitante vencedora em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

O contratante pagará a (s) Nota (s) Fiscal (is) / Fatura (s) somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

A Fiscalização do CSTR/UFPA somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**





**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
CENTRO DE SAÚDE E TECNOLOGIA RURAL  
DIVISÃO DE MATERIAIS**



A CONTRATADA responderá pela solidez e segurança dos serviços, assim em razão dos materiais como do solo, nos termos do disposto na legislação vigente, cujos prazos serão contados a partir da emissão do Termo Definitivo de Recebimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PESSOAL**

O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com a CONTRATANTE e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir a CONTRATANTE a ser acionada judicialmente, a CONTRATADA a ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES**

Ver item 11.0 do edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA RESCISÃO**

Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

O Contrato poderá ser rescindido a critério do CSTR/UFCEG, por acordo entre as partes ou por razões de ordem administrativa.

Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita do CSTR/UFCEG, ficarão asseguradas à CONTRATADA os direitos elencados no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LICITAÇÃO**

Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade de Pregão Eletrônico de nº63/2015.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
CENTRO DE SAUDE E TECNOLOGIA RURAL  
DIVISÃO DE MATERIAIS



## CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o Fórum da Justiça Federal, Seção Judiciária de Patos – PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Patos-PB, 04 de JULHO de 2016.

Prof. Sérgio Ricardo Araújo de Melo e Silva  
Vice - Diretor / CSTR / UFCC / Patos-PB  
Mat. SIAPE 2149919

CONTRANTE

CONTRATADA

15597080/0001-81

BTECH ENGENHARIA LTDA. - ME

Rua José de Alencar, 807 - Sala 203 - Andar 1

BELA VISTA - CEP 58428-750

CAMPINA GRANDE - PB.



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ATA (SRP) Nº 85/2016

O Hospital Universitário Professor Edgard Santos - UASG 153040, convoca o fornecedor Carlos Eugenio Rangêl da Silva Junior - ME para assinatura da Ata (SRP) nº 85/2016, oriunda do Pregão Eletrônico nº 28/2016 em prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da presente data.

ANTÔNIO CARLOS MOREIRA LEMOS
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 159/2016

Nº Processo: 23096/020856/16-11. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - CNPJ Contratado: 9034784001009. Contratado: THYSSENKRUPP ELEVADORES SA - Objeto: Prorrogar o prazo de execução do contrato por mais 90 dias, prático, até 25/09/16. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Data de Assinatura: 23/06/2016.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2016 - UASG 153038

Número do Contrato: 215/2015. Nº Processo: 23066/016056/15-10. PREGÃO SRP Nº 23/2015. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - CNPJ Contratado: 9034784001009. Contratado: THYSSENKRUPP ELEVADORES SA - Objeto: Prorrogar o prazo de execução do contrato por mais 90 dias, prático, até 25/09/16. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Data de Assinatura: 06/07/2016.

(SICON - 06/07/2016) 153058-15223-2016NE000063

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 11/2016 - UASG 153038

Nº Processo: 23066/016056/2016-14. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura aquisição de material de consumo odontológico de uso comum, para atender às necessidades da Universidade Federal da Bahia e sua unidade/orgão: Faculdade de Odontologia, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Termo de Referência. Edital e seus Anexos Total de Itens Licitados: 000008. Edital: 07/07/2016 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. Endereço: Rua Barão de Jeremoabo, S/n. Campus Universitário de Ondina Ondina - SALVADOR - BA ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/153038-05-11-2016. Entrega das Propostas a partir de 07/07/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 19/07/2016 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ERI, MAUTONE PEREIRA
Preçador

(SICON - 06/07/2016) 153058-15223-2016NE000063

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 18/2016 - UASG 158195

Nº Processo: 23096/000904/16/2. PREGÃO SRP Nº 4/2016. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - CNPJ Contratado: 21736485000156. Contratado: ZEZE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - ME. Objeto: O objeto do contrato é o fornecimento de gêneros alimentícios para o restaurante UFCG. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e legislação complementar. Vigência: 02/06/2016 a 01/06/2017. Valor Total: R\$2.777,60. Fonte: 1000000000 - 2016NE000063. Data de Assinatura: 02/06/2016.

(SICON - 06/07/2016) 158195-15281-2016NE000119

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 28/2016 - UASG 158195

Número do Contrato: 51/2014. Nº Processo: 23096/013959/16-98. PREGÃO SISPP Nº 19/2014. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - CNPJ Contratado: 0892263000195. Contratado: SALMOIS COMERCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP. Objeto: O contrato terá sua vigência prorrogada por mais 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e legislação complementar. Vigência: 01/07/2016 a 30/06/2017. Valor Total: R\$2.856.821,04. Fonte: 1120000000 - 2016NE000119. Data de Assinatura: 27/06/2016.

(SICON - 06/07/2016) 158195-15281-2016NE000119

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 29/2016 - UASG 158195

Nº Processo: 23096/017435/16-87. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços de emissão de certificados digitais padrão ICP-Brasil com fornecimento de dispositivos do tipo Token USB para armazenamento de certificados digitais. Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 07/07/2016 de 08h00 às 11h30 e de 13h às 17h30. Endereço: Rua Arapirô Veloso, 882 - Bairro Universitário CAMPINA GRANDE - PB ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/158195-05-11-2016.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/acesso/2016/07/07/000062 pelo código 0605201607000062

ata/158195-05-29-2016. Entrega das Propostas a partir de 07/07/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 19/07/2016 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

MARCOS ANTONIO DE SOUZA WANDERLEY
Chefe da DMI

(SICON - 06/07/2016) 158195-15281-2016NE000119

CENTRO DE SAÚDE E TECNOLOGIA RURAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 49/2016 - UASG 158199

Nº Processo: 2309622874/16-98. PREGÃO SRP Nº 63/2015. Contratante: CENTRO DE SAUDE E TECNOLOGIA RURAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE. CNPJ Contratado: 15597080000181. Contratado: BTECH ENGENHARIA LTDA - ME - Objeto: Contratação de Empresa para Serviços de Manutenção Predial do Campus de Patos-PB. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e Leis Complementares. Vigência: 04/07/2016 a 03/07/2017. Valor Total: R\$1.822.893,00. Fonte: 1120000000 - 2016NE000225. Data de Assinatura: 04/07/2016.

(SICON - 06/07/2016) 158199-15281-2016NE0000225

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2016 - UASG 158719

Número do Contrato: 5/2014. Nº Processo: 12239101845201693. INEXIGIBILIDADE Nº 8/2014. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - CNPJ Contratado: 07640108000157. Contratado: COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO CEARÁ CAGECE. Objeto: Acrescimo de 25% ao valor global do Contrato nº 05/2014. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 04/07/2016 a 03/07/2017.

21/06/2016 a 30/07/2016. Valor Total: R\$11.200.000,00 - 2016NE000022. Data de Assinatura: 06/07/2016.

(SICON - 06/07/2016) 158719-26449-2016NE000022

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
PRO-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

RESULTADOS DE JULGAMENTOS
PREGÃO Nº 22/2016

A Universidade Federal do Ceará torna público o resultado do Pregão Eletrônico 22/2016. O item 1 foi cancelado na aceitação. Motivo: desclassificação de todos os licitantes. Os autos do processo encontram-se disponíveis na sede desta universidade.

(SICON - 06/07/2016) 153045-15224-2016NE000007

PREGÃO Nº 36/2016

A Universidade Federal do Ceará torna público o resultado do Pregão Eletrônico 36/2016. Sagrou-se vencedora a empresa TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA, CNPJ/CPF 00.604.122/0001-07, no grupo 1, composto por 5 itens, com o valor total de R\$ 1.799.722,05 (um milhão setecentos e noventa e nove mil, setecentos e vinte e dois reais e cinco centavos). Os autos do processo encontram-se disponíveis na sede desta universidade.

FRANCISCO FERREIRA NETO
Pro-Reitor Adjunto

(SICON - 06/07/2016) 153045-15224-2016NE000007

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL Nº 162, DE 5 DE JULHO DE 2016
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DA SELEÇÃO

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve homologar e resultado final da Seleção para Professor Substituto - Campus da UFC em Fortaleza, conforme discriminado abaixo:

Table with 4 columns: Edital de Inscrição, Regime, Submodalidade/Unidade, Nome de Estado. Rows include 114/2016, 114/2016, 134/2016.

CUSTÓDIO LUIS SILVA DE ALMEIDA
Reitor em exercício

EDITAL Nº 163, DE 5 DE JULHO DE 2016
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DE CONCURSO PÚBLICO

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve homologar o resultado final do Concurso Público para Professor do Magisterio Superior - Campus da UFC em Fortaleza, conforme discriminado abaixo:

Table with 4 columns: Edital de Inscrição, Regime, Classe, Submodalidade/Unidade. Rows include 220/2015, 220/2015, 10/2016.

CUSTÓDIO LUIS SILVA DE ALMEIDA
Reitor em exercício

SUPERINTENDÊNCIA DOS HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO WALTER CANTÍDIO

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ Representada pelo Prof. Dr. José Luciano Bezerra Moreira, aos termos do que dispõe a Lei 10.520/2002, Dec 5450/2005, Dec 2892/2013, Lei 8666/93, resolve registrar preços para aquisição de materiais, insumos e equipamentos para laboratório de análises clínicas para atender às necessidades do HUWUC/UFCE, conforme relação abaixo. A descrição detalhada, obrigações assumidas, normas e instruções constam do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 16/2015 e seus respectivos anexos. processo nº P0241962014-62. VALIDADE: 04/07/2016 a 03/07/2017. DATA DA ASSINATURA: 04/07/2016

Empresa: BH LABORATORIOS LTDA - LPP CNPJ 22.283.196/0001-01 - ARP Nº 34/2016 - (Item)Quant/Vr Unit.180736/374,09 - 1989600/36,00; Empresa: UNIFY INSTRUMENTOS DE TESTE E MEDICAO LTDA - ME CNPJ 01.808.192/0001-26 - ARP Nº 33/2016 - (Item)Quant/Vr Unit.181309/35,00 - 182/66743,00; Empresa: NOVA TECNICA INDUSTRIA E COMERCIO DE LOCA PAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA-EPP CNPJ 01.012.811/0001-05 - ARP Nº 32/2016-(Item)Quant/Vr Unit.21556/946,00 - 216/6124.856,00.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2016 - UASG 150244

Número do Contrato: 28/2015. Nº Processo: 87322016-44. INEXIGIBILIDADE Nº 7/2015. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - CNPJ Contratado: 091687040001-2. Contratado: EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICACAO S.A - EBC - Objeto: Contratação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos de telecomunicações.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil